

Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ 03.155.934/0001-90

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para aquisição de materiais/contratações/serviços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Previsão Legal

Instrução Normativa TCU (Tribunal de Contas da União) nº. 05/2017;

Resolução Normativa TCE/MS (Tribunal de Contas Estadual) nº. 088/2018

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.1. Setor requisitante:

Gerência de Obras (GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

1.2. Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Objetivo/Iniciativa).

O presente projeto destina-se à reforma geral da Creche Maria José da Silva Cançado, situada na Av. Nova Andradina, entre a Rua Lídia e Rua Lourdes no Município de Naviraí/MS.

Para atender a creche, a equipe técnica da Gerencia de Obras e Gerencia de Planejamento realizou o levantamento arquitetônico da edificação, o qual identificou as intervenções consideradas essenciais para a melhoria do atendimento aos usuários da creche. O projeto arquitetônico desenvolvido baseia-se nos padrões mínimos exigidos.

1.3. Análise de aquisição/contratações anteriores desta Gerência/Núcleo (s) para identificar as inconsistências ocorridas.

Como base em contratos anteriores firmados com base nesse objeto, não houve nenhuma inconsistência.

- 1.4. Requisitos que o objeto a ser adquirido deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, acessibilidade para pessoas com deficiência e outras condições específicas e sustentabilidade.
 - Construção da casa de gás;
 - Construção de muro de arrimo;
 - Pintura;
 - Reparos no telhado;
 - Reparo na laje de cobertura;
 - Substituição de calhas;
 - Substituição de revestimentos de paredes;

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro - CEP 79.950-000



Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ 03.155.934/0001-90

- Substituição de portas;
- Substituição de bancadas, cubas, torneiras, vasos sanitários;
- Substituição de lavatórios;
- Entre outros.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Da especificação técnica do material/equipamento/serviço. As especificações exigidas são parte integrante das requisições referenciadas no fim deste documento.

Todas as especificações necessárias ao objeto estão definidas nos projetos e memoriais descritivos elaborados em anexo.

2.2. Do procedimento para estimativa das quantidades.

Para as estimativas serão considerados os quantitativos elaborados através da mensuração dos itens de cada projeto e memórias de cálculo em anexo.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores deverão atender aos requisitos apresentados em edital a ser publicado, de modo a estarem habilitados para contratar com o município de Naviraí. As empresas devem ser registradas e aptas a executar a obra que compete à reforma da Creche Maria José da Silva Cançado com a qualidade e os prazos determinados nos projetos, memoriais, planilha e cronograma.

3.1. Definir os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para a avaliação de amostras.

Não será solicitada nenhuma amostra referente aos itens licitados.

3.2. Listar condições especiais de classificação de proposta da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa (autorização especial de funcionamento).

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

3.3 Definir necessidade de atestado de capacidade técnica-operacional.

Deverá ser solicitado atestado de capacidade técnica-operacional aos licitantes para que se possa avaliar o relacionamento destes com outros órgãos ou instituições, assegurando à Prefeitura de Naviraí/MS uma contratação por empresa habilitada e capaz.

3.4. Listar condições específicas de classificação técnica de proposta, como necessidade de visita técnica, entre outras.



Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ 03.155.934/0001-90

Não se aplica.

4. DEFINIÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das condições da entrega dos materiais (prazos, horários, locais e instalação).

Deverá atender aos prazos apresentados no cronograma de execução.

4.2. Da necessidade de garantias de funcionamento (validade, garantia e assistência técnica).

Observado tratar-se de reforma de edificação, a empresa contratada deve responsabilizar-se por eventuais defeitos e vícios constatados durante a utilização do edifício decorrentes da sua execução. Demais vícios constatada a sua decorrência de execução ou instalação descuidada devem ser sanados.

4.3. Da necessidade de instrução para utilização do material pelas pessoas, inclusive com deficiência e outras condições especiais, se necessário (manual de instrução, suporte e treinamento).

Não se aplica

5. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Os preços adotados têm como referência os itens que constem na tabela SINAPI e/ ou métodos para estimativa de mercado, sempre que possível deverá ser respeitado o mínimo de 03 cotações, além de sistema de banco de preços ou ainda valor de referência de aquisição já realizada pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS ou por outras administrações públicas desde que, apresentem as mesmas características singulares a Prefeitura de Naviraí/MS.

6. GERENCIAMENTO DE RISCOS.

6.1. Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens OU do ambiente onde será prestado o serviço.

Não se aplica

6.2. Análise de riscos (considerados pertinentes e necessários).

Não se aplica.

6.3. Forma de seleção do fornecedor

Regidos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA GERÊNCIA SOLICITANTE

7.1. Servidor Gessé da Silva Andrade – CPF: 614.861.591-68;

Servidora Flávia Cristina Rezende Bressa Pinheiro CPF: 023.163.081-63.



Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ 03.155.934/0001-90

Compõe este Estudo Técnico Preliminar como anexos:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma;
- Resumo;
- Composição do BDI;
- Memorial Descritivo;
- Memória de Cálculo;
- Composição de preços;
- Projetos;

Jorge Luis de Lúcia Gerente de Obras

Flávia C. R. Bressa Pinheiro Gerente de Planejamento e Gestão Pública

Gessé da Silva Andrade Engenheiro Civil CREA 8424/D-MS